ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

02

MENSAGEM N.º 42, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

Ao Expediente
p/ leitura
Em 01 DEZ 2020
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício das prerrogativas previstas nos artigos 74 §1.º e 92, IV, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, decidi opor veto total ao Projeto de Lei n.º 23/2020, de autoria do Sr. Vereador Humberto Antônio da Costa, que *"Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxas referentes a concursos públicos promovidos no Município de Mangaratiba às pessoas que menciona e dá outras providências"*, objeto da emissão de Parecer da Procuradoria Geral do Município sob o aspecto jurídico, que se pronuncia da seguinte forma:

> *Desta forma, analisando os pressupostos de legalidade do teor da minuta da lei foi verificado que há patente vício de iniciativa, por não estar a tratativa da matéria elencada no rol taxativo do artigo 48 da Lei Orgânica municipal.*

Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei n.º 23/2020, de autoria do Sr. Vereador Humberto Antônio da Costa, que *"Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxas referentes a concursos públicos promovidos no Município de Mangaratiba às pessoas que menciona e dá outras providências"*, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

Recebi em 27/11/20
Cristina
mat 037

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Ao Expediente
p/ leitura
Em 18 AGO 2020
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 23 /2020

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS REFERENTES A CONCURSOS PÚBLICOS PROMOVIDOS NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA ÀS PESSOAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

APROVADO
Em 03/08/2020
Presidente

03

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os doadores regulares de sangue e os inscritos no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME), isentos de pagamento de taxas referentes a concursos públicos promovido pela administração direta, indireta e fundacional no Município de Mangaratiba, nas condições estabelecidas por esta Lei.

Art. 2º Para ser beneficiário da concessão de que trata o art. 1º desta Lei o interessado deverá obrigatoriamente:

I - Comprovar haver doado sangue por, no mínimo, 03 (três) vezes no período de 12 (doze) meses anteriores à data limite para a respectiva inscrição no concurso público em que a isenção for pleiteada;

II - Comprovar a sua qualidade de doador de sangue mediante apresentação de documento expedido, conforme o caso, por hemocentro, instituição oficial de saúde ou entidade receptora credenciada pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, ou por Município;

III - Comprovar a sua inscrição no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME), mediante apresentação de documento oficial, como a carteira de doador de medula óssea ou termo de consentimento expedido por hemocentro autorizado.

IV - Apresentar documento oficial de identificação com foto.

§ 1º Será recusada a concessão da isenção estabelecida nesta Lei a qualquer pessoa que deixar de comprovar sua condição de doador ou de apresentar

documento oficial de identificação, ou ainda, apresentar documentos rasurados, ilegíveis ou adulterados.

Art. 3º Todos os editais de concursos públicos que vierem a ser promovidos pela Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Mangaratiba deverão conter o teor dos artigos 1°, 2º e 3º da presente Lei, ressaltando os requisitos inerentes a concessão da isenção neles tratada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após a sua publicação.

Sala de sessões, 18 **de** agosto **de 2020.**

Humberto Antônio da Costa

(Humberto Costa)

Vereador

Justificativa

A presente proposta tem o intuito de contribuir para o aumento de doadores no nosso munícipio, que implicará de modo consequente, o aumento de números de inscrições no Cadastro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME) e a possibilidade de novos tratamentos aos que precisam de um transplante, visando, dessa forma, o dever de prover a saúde da população, buscando o alcance do interesse público.

A quantidade de pessoas que realizam concursos é maior a cada ano. Trata-se, sem dúvidas, de uma oportunidade relevante de estimular, pela isenção da taxa de inscrição, os que realizam concursos a se tornarem doadores de medula óssea e sangue. Essa medida pode ter um impacto significativo para a redução do déficit de doadores de sangue e de medula óssea.